

# DEMOCRACIAS, GOLPES E REVOLUÇÕES: CONEXÕES HISTÓRICAS

XVIII COLÓQUIO DE HISTÓRIA,  
VIII COLÓQUIO DO PPGH



## A CRIMINALIDADE FEMININA NO SÉCULO XIX: PROSTITUIÇÃO, HOMICÍDIO DE CRIANÇAS E NEGLIGÊNCIA INFANTIL

Telma Rejane Pinto dos Santos

Mestranda do PPGH UNICAP

[telmarejane1@hotmail.com](mailto:telmarejane1@hotmail.com)

[telma.00000849924@unicap.br](mailto:telma.00000849924@unicap.br)

**RESUMO:** Durante o século XIX, o aumento da criminalidade feminina destacou um aspecto relevante das desigualdades sociais e de gênero. Atos como a prostituição e o infanticídio foram reconhecidos não só pela legislação, mas também pelas normas éticas do período, espelhando a marginalização feminina. O sistema penal e misógino desconsiderava as razões socioeconômicas que levavam essas mulheres a cometer tais atos, vendo-as como um perigo para a harmonia social. O julgamento foi empregado como um instrumento de controle, especialmente para mulheres de baixa renda, negras e indígenas, que eram vítimas de um duplo preconceito. A psiquiatria em ascensão intensificava a sensação de vulnerabilidade feminina, mantendo domínio sobre seus corpos e atitudes.

**Palavras-chave:** Criminalidade feminina, Marginalização, Preconceito

### INTRODUÇÃO

Na sociedade oitocentista, o aumento da criminalidade entre as mulheres foi notado nos registros históricos e legais, expondo um aspecto pouco explorado. Crimes

como o infanticídio e a negligência infantil eram considerados transgressões não apenas jurídicas, mas também morais, colocando essas mulheres na condição de transgressoras da posição social. Frequentemente, essas atitudes resultaram da exclusão social e da ausência de opções, levando mulheres, especialmente mães solteiras, a cometerem crimes movidos pelo desespero.

Na época, a sociedade e o sistema judicial tinham uma atitude punitiva e pautada pelo preconceito de gênero, considerando essas mulheres como uma ameaça à moralidade e à estabilidade dos papéis sociais previamente definidos. Ações como a participação em atividades ilegais eram severamente repreendidas, interpretadas como erros graves, sem levar em conta as situações sociais e econômicas que levavam muitas a tais condições. Portanto, o sistema jurídico atuava como um instrumento para intensificar a subordinação feminina e ampliar a marginalização desse grupo. O infanticídio e o desamparo de crianças, comumente praticados por mães em situações extremas, eram severamente penalizados e socialmente reprovados. A gravidez não planejada foi considerada uma grave transgressão moral, e as mães que optaram por deixar seus filhos para trás ou tirar suas vidas enfrentaram não apenas as sanções legais, mas também um severo estigma social. Frequentemente, essas mulheres eram rotuladas como "monstros" por não se adequarem ao modelo ideal de mãe, desafiando as expectativas impostas.

No Código Penal de 1830, redigido na metade do século XIX, a gestante que optou por interromper a gestação primeiramente não estava sujeita a qualquer deliberação. A lei desse período apenas estipulava deliberações para quem provocasse o aborto na gestante, sem definir deliberações para a mulher que escolhesse realizá-lo.

### Secção III Aborto

Art.199. Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior ou exteriormente com consentimento da mulher pejada. Penas – de prisão com trabalho por um a cinco annos. Se o crime for cometido sem o consentimento da mulher pejada – Pena dobrada. Art. 200. Fornecer com conhecimento de causa drogas ou quaisquer meio para produzir o aborto, ainda que este não se verifique. Pena – de prisão com trabalho por dous a seis annos. Se o crime for cometido por médico, boticário, cirurgião ou praticante de taes artes – Pena dobrada. (CÓDIGO PENAL DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1830, pp. 334-335).

A análise da delinquência feminina exige a compreensão do contexto social, econômico e cultural que cercava essas mulheres. A exclusão social,

especialmente de mulheres sem recursos, criava um ambiente em que muitas eram levadas a cometer crimes para sobreviver. A falta de acesso a direitos fundamentais, como educação e trabalho digno, limitava suas opções e as deixava vulneráveis a um sistema legal que ignorava suas condições, empurrava essas mulheres para a criminalidade. Políticas repressivas eram implementadas sem levar em consideração as raízes estruturais dessas situações, reforçando estigmas e marginalização sem oferecer soluções efetivas

O papel da mídia e o discurso público foram fundamentais na formação da imagem dessas mulheres. Os jornais e revistas sensacionalistas daquela época muitas vezes superestimavam os crimes cometidos, particularmente os ligados ao infanticídio. Essas imagens se desenvolveram para a solidificação de estereótipos como o da "mulher caída" ou da "mãe monstruosa", aumentando o temor social e legitimando punições severas. Essas histórias confirmavam uma visão errônea e legitimavam o domínio sobre o comportamento feminino.



L'Assiette au beurre  
1902 n° 79 Les  
Monstres de la société

Durante o período imperial, a segurança das mulheres estava profundamente atrelada às normas de gênero, e qualquer transgressão feminina era vista como uma ameaça à idealização da feminilidade. As mulheres envolvidas em delitos não foram avaliadas apenas por suas ações, mas também por violarem os papéis que lhes eram destinados pela sociedade patriarcal. Este desvio dos padrões esperados foi penalizado com mais severidade na relação com os homens, demonstrando um sistema de justiça que dava prioridade à moralidade das mulheres.

A maneira como essas mulheres eram tratadas também era influenciada pelas desigualdades de classe e raça. Mulheres de estratos sociais mais elevados, quando implicadas em delitos como adultério ou aborto, eram geralmente vistas com mais tolerância, dispondo de redes de suporte que atenuavam as repercuções legais de suas ações. Por outro lado, mulheres em situação de vulnerabilidade social, afrodescendentes

e indígenas enfrentavam um duplo estigma, sendo punidas não apenas por seus atos, mas também por sua condição social e racial.

## **I. Estigma e Repressão: A Imagem das Mulheres Delinquentes na Sociedade Oitocentista**

O racismo estrutural da época intensificou a discriminação baseada em origens étnicas e sociais, ampliando a marginalização e a vulnerabilidade de grupos específicos à repressão legal. Esse cenário foi exacerbado pela psiquiatria emergente, que contribuiu para a medicalização das transgressões femininas. Mulheres acusadas de crimes eram frequentemente diagnosticadas com "histeria" ou outros distúrbios mentais, reforçando a ideia de que suas ações resultavam de uma suposta fragilidade inerente ao gênero feminino.

A interpretação clínica de condutas femininas dissidentes foi usada pelo sistema patriarcal para fortalecer a percepção das mulheres como vulneráveis e irracionais, sujeitando-as a um controle ainda mais estrito nas esferas jurídicas e médicas. A sociedade e o sistema judiciário daquele período converteram essas transgressões em instrumentos de controle social, reforçando as normas patriarcais e controlando as atitudes femininas. Esse controle era particularmente evidente em situações de atividades sexuais pagas, infanticídio e abandono de bebês, que eram usados para reforçar os princípios predominantes de moralidade e submissão feminina.

As mulheres implicadas em delitos começaram a ganhar destaque nos registros históricos e jurídicos, expondo uma sociedade pouco documentada daquela época. Os crimes como a participação em atividades sexuais remuneradas, o infanticídio e o abandono infantil foram percebidos não apenas como transgressões legais, mas também como transgressões às normas morais e sociais em vigor. Essas transgressões geralmente eram consequência da marginalização social e da ausência de opções para muitas mulheres marginalizadas.

As reflexões espelhavam as normas de gênero do período, onde as transgressões femininas eram percebidas como uma afronta ao ideal de feminilidade, que se baseava na pureza, submissão e maternidade. Frequentemente, as mulheres acusadas de

infanticídio ou abandono de filhos eram tratadas com mais severidade do que os homens, por serem vistas como desvios de sua "natureza feminina". A concepção fora do matrimônio era vista como uma vergonha séria, conduzindo muitas mulheres, em momentos de desespero, a decisões drásticas. No entanto, essas ações não necessariamente demonstravam crueldade, mas eram respostas à escassez de opções e ao isolamento social que sofriam.

O sistema legal daquele período tratava as mães implicadas em casos de infanticídio de forma distinta, principalmente quando o ato era justificado pela defesa da honra feminina. Conforme o Código, a morte de um bebê, motivada pela segurança da herança materna, poderia ser vista com mais compreensão, levando a penas mais leves. A salvaguarda da honra desempenhou um papel crucial na construção dos discursos legais acerca da sexualidade feminina e da maternidade, afetando tanto as decisões judiciais quanto a visão social das mulheres nessas situações.

A penalização das ações dessas mulheres funcionava como um instrumento de controle social, com o objetivo de disciplinar o corpo feminino e intensificar a subordinação social. Os crimes ligados a questões de moralidade sexual foram severamente penalizados, sem um debate aprofundado sobre os fatores que levaram a essas decisões. Portanto, o sistema legal da época refletia o esforço para preservar a ordem social patriarcal, punindo aqueles que não se adequavam aos padrões de comportamento esperados.

Enquanto o sistema jurídico julgava os homens exclusivamente por seus delitos, as mulheres eram avaliadas sob a lente da moralidade e da conformidade com os papéis sociais impostos pela sociedade. Mulheres que não cumpriram as expectativas de serem boas mães ou esposas comprometidas foram vistas como um risco à estabilidade social, sendo sujeitas a avaliações mais rigorosas tanto pela lei quanto pela sociedade.

O sistema legal utilizava as infrações como um meio de controle social, especialmente ao tratar os crimes cometidos por mulheres. Essas ações eram usadas para disciplinar e marginalizar aquelas que não se conformavam aos padrões de comportamento estabelecidos. Ao invés de tratá-las como delinquentes comuns, a sociedade viam como desajustadas, fortalecendo as normas sociais patriarcais e sustentando uma estrutura desigual que limitava suas opções e possibilidades.

A avaliação crítica das transgressões femininas também destaca as disparidades de classe e raça nas estruturas sociais e legais daquela época. Mulheres de classes sociais mais elevadas eram tratadas com mais tolerância e condescendência, possuindo redes de apoio que minimizavam o impacto de suas ações. Em contrapartida, mulheres em situação de vulnerabilidade enfrentavam uma justiça mais rigorosa que ignorava suas condições de vida. As mulheres afrodescendentes e indígenas sofreram um duplo estigma: além de serem penalizadas por suas ações, também sofreram discriminação por sua origem racial.

O sistema legal, influenciado pelo racismo estrutural, agia com mais severidade contra essas mulheres, associando-as a estereótipos de delinquência e devassidão. Muitas negociações se encontram no comércio sexual, uma das únicas opções de sobrevivência, devido à escassez de oportunidades de trabalho formal.

No contexto da escravidão, a mulher afrodescendente enfrentava uma realidade específica por discriminação e desamparo. Sem acesso à formação educacional, emprego decente ou qualquer tipo de suporte, sua vida era descrita pela violência e exploração. Na condição de escrava, ela não possuía domínio sobre seu corpo, estando sempre exposta a abusos físicos e sexuais. As condições de vida dela eram lamentáveis, muitas vezes ultrapassando a capacidade humana de resistência.

Embora juridicamente capazes de ocupar um lugar na sociedade, os negros eram, de fato, dela excluídos e impedidos de desfrutarem de qualquer benefício social, foram marginalizados, estigmatizados, marcados pela cor que os diferenciava e discriminados por tudo quanto essa marca pudesse representar. (NOGUEIRA, 1998, p. 15).

Sob esse ponto de vista de desespero e opressão, o infanticídio ou o abandono de crianças vulneráveis aparecia em algumas situações como uma tentativa trágica de interrupção o ciclo de aflição ao qual ela e seus descendentes eram destinados. A escravatura acarretaria não apenas a privação de liberdade e direitos, mas também a perda do domínio sobre sua maternidade. De acordo com a lei e a tradição social, os descendentes de mulheres escravizadas eram considerados propriedade dos seus senhores, contribuindo para o sistema econômico escravocrata e negando a essas mulheres o direito de educar e proteger seus próprios filhos. Numerosas mulheres escravas enxergavam no abandono ou no infanticídio um meio de proteger seus filhos do pavor do cativeiro e da crueldade da vida sob o domínio de um sistema que os tratava como mercadorias, sem qualquer dignidade ou perspectiva de futuro.

Esta cruel realidade pode ser correlacionada com as afirmações de Angela Davis, que sustenta que "A escravidão se sustentava tanto na rotina do abuso sexual quanto no tronco e no açoite" (DAVIS, 2016, p. 158). A avaliação de Angela Davis amplia o entendimento da relação de poder entre os senhores e as mulheres escravizadas, demonstrando que a violência sexual não era um erro ou exagero pessoal, mas uma prática institucionalizada e incorporada ao sistema de escravidão. A institucionalização do crime de estupro intensificava o domínio total sobre o corpo da mulher negra, considerado pelos donos como um bem de propriedade, disponível para satisfação de desejos e para exploração financeira.

Segundo Davis, a "autorização para estuprar" não era meramente fruto de uma suposta luxúria dos senhores, mas um aspecto estrutural da escravidão, apoiado pela "cruel dominação econômica". O direito dos proprietários sobre o corpo das mulheres negras representava o direito de propriedade sobre suas vidas em geral, evidenciando de maneira escandalosa a violação contínua de sua dignidade e o efeito arrasador em suas condições psicológicas e emocionais. Essas mulheres, sem qualquer suporte ou dignidade, eram obrigadas a optar entre uma vida de abusos para seus filhos ou o rompimento trágico e desesperado com esse ciclo.

Portanto, a imagem da mulher negra do século XIX, explorada e desumanizada, representa uma lembrança viva da opressão inerente ao sistema escravista e das profundas consequências importantes na história e nas gerações seguintes.



**Mãe Preta**, de Lucílio de Albuquerque. Há docilidade e ternura na cena, criando no expectador uma ligação afetiva com a mãe que amamenta, internalizando, contudo, um silencioso mal estar.

A análise de Angela Davis expõe a complexidade da violência sexual no período escravista, mostrando como essa prática não apenas era tolerada, mas também legitimada e incentivada pelas próprias estruturas econômicas e sociais da época. A vivência de resistência e ocasional, de angústia das mulheres escravizadas é uma prova da brutalidade deste sistema, mas também um lembrete da força necessária para resistir a ele.

Quanto a função moral e patriarcal das prisões femininas, as instituições correcionais femininas eram planejadas para "corrigir" comportamentos considerados impróprios e ajustar as mulheres aos papéis de esposas, mães e trabalhadoras. Nessas prisões, o isolamento vinha acompanhado de tarefas rigorosas e disciplina moral, com o objetivo de moldar o pensamento e o comportamento feminino. Influenciadas por movimentos religiosos e iniciativas filantrópicas, essas entidades priorizavam a reeducação moral e a submissão das mulheres.

Apesar do objetivo de proteger e reeducar, as instituições femininas não ofereciam soluções concretas para as questões sociais enfrentadas por essas mulheres. Em vez disso, mantinham um ciclo contínuo de repressão e controle, desconsiderando as causas subjacentes da delinquência, como pobreza, falta de acesso à educação e estruturas sociais opressivas de gênero e raça.

No século XIX ocidental, a mulher foi retratada como um ser contraditório, combinando atributos positivos e negativos que justificavam sua marginalização. Sob o olhar de médicos e psiquiatras, sua sexualidade e fisiologia foram vistas como símbolos de perigo e instabilidade moral. Ciclos biológicos, como menstruação e gravidez, eram interpretados como predisposições naturais à loucura, reforçando preconceitos que legitimavam diagnósticos estigmatizantes. Essa visão sustentava rígidas normas sociais, exigindo das mulheres conformidade aos papéis de esposa e mãe, enquanto se consolidava um discurso médico que perpetuava o controle e a subordinação feminina.

As mulheres eram associadas à loucura por sua natureza e sexualidade, enquanto os homens eram diagnosticados por desvios em seus papéis sociais. Neste processo, a psiquiatria, ao classificar comportamentos que não se alinhavam às normas de feminilidade, reforçava estereótipos que vinculavam a mulher a uma personalidade instável e emocionalmente descontrolada, expandindo a abrangência do sistema de controle médico e legal sobre elas.

Assim, no Brasil oitocentista, a psiquiatria atuava para reforçar o controle social, transformando a "loucura feminina" em uma condição a ser contida e corrigida por meio de tratamentos psiquiátricos. A relação entre os discursos médico e jurídico no tratamento de processos judiciais relacionados a aborto e infanticídio no final do século XIX. Essa conexão influenciou o desenvolvimento dos casos judiciais, evidenciando-se em dois aspectos principais: Exame médico obrigatório: Antes de enfrentar o Tribunal

do Júri, todos os acusados eram submetidos a uma avaliação médica por peritos, resultando em um relatório que analisava suas condições mentais. Assim, o réu era julgado não apenas pelo crime cometido, mas também à luz desse parecer médico, que tinha impacto significativo na condução e no desfecho do julgamento.

As práticas de abortamento e infanticídio eram vistas pelos médicos do final do século XIX como atitudes de mulheres extremamente cruéis, pois estas mulheres negavam sua função natural e só poderiam se redimir por meio da valorização de seu instinto materno. (DARMON, 1991. Pág. 62 e 63.)

Mulheres que fugiam das normas morais ou de gênero eram classificadas como histéricas, ninfomaníacas ou degeneradas, legitimando sua reclusão e vigilância. Essa medicalização da criminalidade feminina reforçava o estigma de uma suposta irracionalidade e vulnerabilidade inatas, assegurando ao patriarcado o controle das mulheres em um contexto de profundas transformações sociais e culturais.

O termo do século XIX no Brasil foi caracterizado por mudanças significativas, com ênfase na urbanização e na reorganização das relações laborais. Essas transformações exigiram o desenvolvimento de métodos mais sofisticados para disciplinar corpos e mentes, estabelecendo novos padrões de ética e moralidade que orientaram as interações no trabalho, no âmbito afetivo, sexual e social. Magali Engel ressalta que o sistema patriarcal usou a psiquiatria para patologizar comportamentos femininos que não estavam em conformidade com as normas sociais. Mulheres tidas como "anômalas" eram rigorosamente monitoradas e suas ações eram vistas como distúrbios mentais, fortalecendo o domínio patriarcal e a repressão em um período de transformações sociais e culturais.

No Brasil do século XIX, a psiquiatria desempenhava um papel fundamental no reforço do controle social, tratando a chamada "loucura feminina" como uma condição que exigia intervenção e correção por meio de tratamentos psiquiátricos. Nesse contexto, a maternidade era paradoxalmente vista tanto como causa quanto como cura de distúrbios psíquicos femininos. Alienistas associavam a "loucura puerperal" à suposta incapacidade das mulheres de cumprir plenamente os papéis maternos, sustentando a ideia de que a maternidade era um remédio eficaz para essas condições.

Houveram estudos em relação a conexão entre mulheres e loucura no século XIX como uma construção social que reflete as normas e funções que eram designadas às mulheres naquele período. Durante esse período, a sexualidade foi controlada por

uma série de conhecimentos e regras sociais, muitas vezes moldadas por princípios religiosos. O matrimônio era resumido a um propósito reprodutivo, onde a moralidade familiar era rigorosamente regulada.

Neste cenário, as mulheres eram categorizadas segundo critérios restritos: a sexualidade só era permitida dentro de um modelo limitado e visto como "aceitável". Qualquer ação que não cumprisse essas regras era percebida como arriscada, podendo estar ligada à insanidade ou a problemas de saúde física e mental. A avaliação indica que a censura à sexualidade feminina e a imposição de normas sociais levaram a uma vivência de opressão e negação da independência das mulheres sobre seus corpos e anseios.

O sistema patriarcal usou a psiquiatria para patologizar comportamentos femininos que não estavam em conformidade com as normas sociais. Mulheres tidas como "anômalas" eram rigorosamente monitoradas e suas ações eram vistas como distúrbios mentais, fortalecendo o domínio patriarcal e a repressão em um período de transformações sociais e culturais. (ENGEL 2004, p. 286)

No contexto das transformações sociais, como a industrialização e o avanço dos direitos femininos, a sociedade reagia reforçando papéis tradicionais. A justiça tratava delitos cometidos por mulheres como violações aos princípios de moralidade e ordem familiar, impondo um peso simbólico maior às transgressões femininas. A maternidade, por exemplo, era tida como o ápice da realização feminina, e atos como infanticídio eram vistos como um desvio severo da conduta esperada, refletindo uma falha de caráter.

Por fim, a psiquiatria emergente auxiliou o sistema jurídico ao classificar o comportamento das mulheres infratoras como patológicas, vendo-o como uma fuga de uma suposta natureza passiva das mulheres. Este argumento apoiava a repressão através de novos métodos de controle, como internações em hospitais psiquiátricos ou instituições de correção, reforçando a percepção de que o comportamento feminino necessitava ser disciplinado e ajustado aos princípios patriarcais do período.

A medicalização das infrações femininas reforçou a percepção de que as mulheres que cometiam crimes estavam, na realidade, exibindo "anomalias" que necessitavam de intervenção terapêutica. Diagnósticos como "histeria" intensificaram o

preconceito, legitimando a aplicação de métodos invasivos e opressivos sob controle institucional. A maneira como as mulheres eram tratadas em relação às infrações variava conforme os contextos culturais, religiosos e políticos, evidenciando como os valores das elites dominantes eram formadas. Em certas comunidades, os delitos relacionados à moral sexual eram punidos com maior rigor, evidenciando o efeito dessas variações culturais na deliberação.

A resposta institucional às mulheres infratoras também se baseava em discursos moralizantes, com foco em preservar normas patriarcais e sociais. Mulheres que desafiavam expectativas de gênero ao cometer delitos como infanticídio ou abandono de bebês eram penalizadas não apenas pelo ato, mas pelo risco que suas ações representavam à ordem social. O infanticídio, por exemplo, era punido com severidade, visto como um desvio de um ideal de maternidade que enaltecia o papel de mãe protetora. No entanto, as circunstâncias de pobreza, abuso e falta de apoio social que levavam a esses atos eram frequentemente ignoradas.

Embora menos grave que o infanticídio, o abandono de bebês foi visto como uma negação do papel materno, levando à estigmatização. Numerosas dessas mães, sem suporte ou opções, optaram por entregar a seus filhos as instituições conhecidas como "rodas dos expostos", na esperança de libertá-los da pobreza. Essa desigualdade de gênero no sistema jurídico era evidente nos julgamentos, onde as mulheres eram avaliadas não apenas por suas ações, mas também por suas trajetórias de vida e conduta moral. Este tratamento desigual consolidou as normas patriarcais e evidenciou que a avaliação dessas mulheres também refletia o seu papel na sociedade.

## **II. VISÃO DA SOCIEDADE E DO SISTEMA JUDICIÁRIO SOBRE AS MULHERES INFRATORAS**

A visão da sociedade e do sistema de justiça sobre as mulheres que cometiam crimes era fortemente influenciada por conceitos de moralidade e uma estrutura patriarcal rigorosa. As mulheres eram vistas como responsáveis por preservar valores morais e exercer papéis sociais limitados, tais como os de esposas, mães e cuidadoras. Ao confrontar tais expectativas através de detalhes, suas ações foram avaliadas não apenas pelo ato em si, mas também pelo seu caráter, conduta e moralidade,

demonstrando uma acentuada desigualdade entre homens e mulheres na forma como foram tratados.

As instituições carcerárias e correcionais reforçam essa perspectiva ao exigir trabalho compulsório e disciplina ética, e promovem a reintegração das mulheres aos papéis socialmente aceitos. Na última análise, a raça e a posição social tinham um papel significativo no tratamento dado às mulheres. Mulheres em condições socioeconômicas adversárias e pertencentes a minorias raciais sofriam punições mais severas, ao passo que as mulheres da elite eram poupadadas de consequências extremas, graças aos seus recursos e redes de suporte.

A criminalização feminina, analisada sob uma perspectiva interseccional, revela como gênero, raça e classe sustentam a opressão das mulheres em sistemas patriarcais, capitalistas e racistas. No Brasil, o encarceramento feminino reflete não apenas marcadores sociais, mas também processos históricos que diferenciam punições entre homens e mulheres. Esta perspectiva refletia um sistema patriarcal que via as mulheres delinquentes como uma ameaça à ordem vigente, utilizando a justiça como uma extensão das normas sociais para regular o comportamento feminino e intensificar as desigualdades.

No contexto histórico do século XIX, o tratamento dispensado às mulheres envolvidas em delitos refletia as expectativas de gênero profundamente arraigadas em uma sociedade patriarcal. As mulheres eram percebidas como protetoras dos princípios morais, encarregadas de manter a pureza e a decência no ambiente doméstico.

Os centros de recuperação e prisões para mulheres foram concebidos para reeducar moralmente as mulheres, obrigando-os a um trabalho compulsório e lições de disciplina, com a finalidade de ajustá-las aos padrões sociais convencionais. A criminalização das mulheres estava associada à medicalização da delinquência, com a psiquiatria categorizando delitos femininos como manifestações de transtornos mentais. Isso legitimava uma repressão ainda mais severa e perpetuava estigmas sobre a instabilidade emocional feminina.

As desigualdades raciais e de classe exerceram uma influência significativa na forma como as transgressões femininas eram tratadas. Enquanto mulheres de classes sociais mais baixas e pertencentes a minorias raciais enfrentavam punições mais severas, aquelas da elite, embora também sujeitas à repreensão moral, contavam com

redes de apoio que suavizavam as consequências legais. Essas redes, no contexto do século XIX e início do século XX, eram compostas por conexões sociais, políticas e familiares, que desempenhavam um papel crucial na mitigação das penalidades.

Famílias influentes usavam seu prestígio social e político para interceder, protegendo a mulher de penas rigorosas e garantindo que os casos fossem tratados com discrição. Muitas vezes, esses membros negociavam penas mais leves ou a substituição de condenações criminais por tratamentos médicos. Conexões com autoridades também desempenhavam um papel relevante, já que relações com juízes, advogados ou políticos poderiam levar à absolvição, redução de penas ou encaminhamento para alternativas "moralizantes".

Além disso, as mulheres da elite tinham acesso a advogados renomados, cuja expertise permitia estratégias legais eficazes. Redes religiosas ofereciam amparo, promovendo reabilitação moral em vez de punição, enquanto o apoio da comunidade de elite ajudava a proteger a reputação e pressionar por tratamentos mais brandos. Essas estruturas de influência asseguravam um tratamento diferenciado às mulheres privilegiadas, aprofundando as desigualdades sociais e evidenciando como poder e status moldavam a aplicação da justiça.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise das transgressões femininas no século XIX revela uma sociedade profundamente marcada por desigualdades de gênero, classe e raça, que moldavam a forma como as mulheres eram tratadas tanto pela sociedade quanto pelo sistema jurídico. As mulheres que fugiam dos papéis esperados, como o de mãe e esposa, eram vistas como uma ameaça à ordem social e, consequentemente, submetidas a controles rigorosos. Crimes como infanticídio e abandono infantil, muitas vezes resultantes de condições de extrema vulnerabilidade, eram tratados com severidade desproporcional, reforçando estigmas e marginalizando ainda mais essas mulheres.

O sistema judiciário daquela época não apenas criminalizava as ações femininas, mas também agia como um instrumento de controle social, utilizando normas patriarcais para disciplinar e subordinar as mulheres. A psiquiatria emergente

desempenhou um papel crucial nesse processo, patologizando comportamentos femininos que desafiavam as expectativas sociais. Diagnósticos como "histeria" legitimavam intervenções repressivas e perpetuavam o estigma da instabilidade emocional feminina, consolidando a ideia de que as mulheres necessitavam de vigilância e correção.

A desigualdade de tratamento entre mulheres da elite e aquelas em situações de vulnerabilidade reflete as interseções entre gênero, classe e raça. Mulheres da elite, embora também julgadas moralmente, contavam com redes de apoio que atenuavam as repercussões legais, enquanto mulheres de classes baixas e pertencentes a minorias raciais enfrentavam punições mais severas. O racismo estrutural e a discriminação social ampliavam a repressão, colocando essas mulheres em uma posição ainda mais desfavorável no sistema legal.

Além disso, as instituições carcerárias e correcionais femininas reforçavam normas patriarcais ao focar na reeducação moral e na disciplina, ignorando as condições sociais e econômicas que levavam muitas mulheres à criminalidade. Essas instituições, longe de oferecer soluções reais, perpetuavam um ciclo de repressão e exclusão, mantendo essas mulheres à margem da sociedade e limitando suas oportunidades de reabilitação e reintegração social.

Por fim, compreender o tratamento das mulheres infratoras no contexto do século XIX exige uma análise que vá além das questões legais, considerando os fatores sociais, culturais e econômicos que influenciavam suas trajetórias. Somente ao reconhecer essas complexidades é possível compreender as raízes das desigualdades enfrentadas por essas mulheres e refletir sobre como essas dinâmicas históricas ainda ecoam nas estruturas sociais contemporâneas.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Código Penal do Império do Brasil: Decreto de 16 de dezembro de 1830. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1830. p. 334-335.

DARMON, Pierre. Médicos e assassinos na Belle Époque. A medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DAVIS, Angela. Estupro, racismo e o mito do estuprador negro. In: DAVIS, Angela. Mulheres, *raça e classe*. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. Cap. 11, p. 158.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. IN: PRIORE, Mary Del (org). História das Mulheres no Brasil. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Contexto, 2000.

NOGUEIRA, Isildinha Baptista. Significações do corpo negro. 1998. 146 f. Tese (Doutorado em psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.